



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**  
**PROCURADORIA DISTRITAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO - PDDC**

Eixo Monumental, Praça Municipal, Lote 02, Edifício-Sede do MPDFT, 1º Andar, Sala 153 Brasília, DF, - CEP 70.094-900,  
Telefones. 3343 9656 / 3343 9497 – <http://www.mpdft.mp.br>

**Procedimento Preparatório nº 08190.053957/16-93**

**DECISÃO DE ARQUIVAMENTO**

Trata-se de Procedimento Preparatório instaurado, fls. sem número, com vista a apurar o descumprimento de horário e superlotação pela linha 0.413 - Brazlândia/W3 Sul (EPTG-SIG).

O cidadão Edivan Barbosa da Silva registrou manifestação, fls. 2-3, na Ouvidoria deste Ministério Público relatando que a “linha em específico (0.143) que liga rodoviária ao SAAN, SETOR MILITAR URBANO e o principal HOSPITAL DA CRIANÇA DE BRASÍLIA (...) tal linha quando sai do box no horário, saem completamente lotados (*sic*).”

Oficiou-se, fls. 5, o Diretor-Geral de Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTRANS, que prestou informações as fls. 6-9.

A SUFISA prestou informações as fls. 15-18, em atendimento a requisição ministerial.

É o simples relatório.

O objeto do procedimento buscou a verificação do relato do cidadão Edivan Barbosa da Silva de que a linha 0.413 - Brazlândia/W3 Sul (EPTG- SIG) descumpre os horários de viagem, bem como sai da Rodoviária do Plano Piloto superlotado.

Requisitou-se informações do DFTRANS, fls. 5, e da SUFISA, fls. 11, que após ação fiscal encaminhou o Relatório de Auditoria, fls. 15-18, cuja conclusão apontou que a prestação do serviço pela linha 0.413 “no momento apresenta-se satisfatório”, tendo em vista o baixo índice de Termos de Auditoria Fiscal e Autos de Infração lavrados. Entretanto, recomendou



a alteração da Ordem de Serviço para melhorar a prestação do serviço, especificamente para alguns horários da programação, aumentando-se a quantidade de veículos, diminuindo-se o intervalo entre os carros para 5 minutos e que sejam utilizados 2 (dois) boxes na Rodoviária do Plano Piloto para atender a demanda de passageiros nos horários especificados.

Acrescenta-se, por fim, que tramita na Procuradoria Distrital dos Direitos do Cidadão o Procedimento Preparatório de nº 08190.053938/16-49, no bojo do qual se realizou reunião em 06/09/2016, com o Subsecretário da SUFISA e o Diretor do DFTRANS, que se comprometeram a encaminhar para esta Procuradoria a listagem dos procedimentos instaurados em razão de autos de infração lavrados contra os/as concessionárias/os do serviço de transporte público coletivo nos anos de 2014, 2015 e 2016.

Assim, determino o arquivamento do feito, nos termos do artigo 4º da Resolução n. 78/2007 do CSMPDFT, por não vislumbrar outra providência a ser adotada por esta Procuradoria Distrital, pois a SUFISA realizou ação fiscalizatória, e, apesar de considerá-la “satisfatória” a operacionalização do serviço de transporte público coletivo, promoveu mudanças na ordem de serviço para melhoria da prestação do serviço pela linha 0.413.

Comunique-se.

Brasília, 20 de janeiro de 2017.

**ANTÔNIO EZEQUIEL DE ARAÚJO NETO**  
Procurador Distrital dos Direitos do Cidadão Substituto  
MPDFT